



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 419/2022  
De 22/08/2022

*Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos funcionários Rodrigo Vigliotti Moretti e Adriano dos Santos Paiva e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o pedido de providências oriundo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, relacionados aos 02 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho, estão se eximindo de cumprir suas funções, vez que um “joga” para o outro as atribuições devidas, e assim não gerenciando as atividades e documentos inerentes ao setor, sem devido cumprimento as atribuições para as quais foram admitidos;

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores municipais tem o encargo de prestar os seus serviços à municipalidade, sempre pensando no bom atendimento aos munícipes, funcionários e a administração em si, e o fato de encontrar as documentações inerentes ao setor, bem como observar o cumprimento de toda a legislação pertinente, distribuir, inspecionar e fiscalizar, e a não observância e execução destas atribuições podem causar prejuízos aos serviços prestados pela municipalidade;

**CONSIDERANDO** que os elementos até então colacionados, denota-se que a conduta dos funcionários se amolda, tem tese, ao artigo 482, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**CONSIDERANDO** o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

### RESOLVE:

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos funcionários públicos **RODRIGO VIGLIOTTI MORETTI**, portador do RG nº 16.776.762-8 SSP/SP e do CPF nº 183.708.768-70 e **ADRIANO DOS SANTOS PAIVA**, portador do RG nº 46.280.882-8 SSP/SP e do CPF nº 395.456.738-50.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados no pedido de providências oriundo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, onde restou noticiado que os funcionários **Rodrigo Vigliotti Moretti** e **Adriano dos Santos Paiva**, apresentaram conduta tipificada na alínea “e” do artigo 482 da CLT.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea “e” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Artigo 3º)** A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

**Artigo 4º)** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

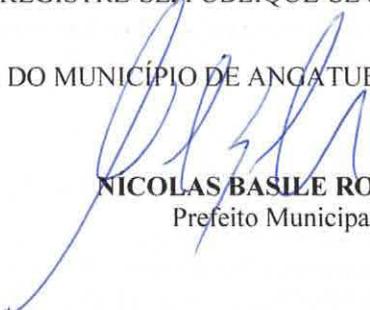
**Artigo 5º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 6º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

**Parágrafo Único** - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 DE AGOSTO DE 2022.

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 22/08/2022.

  
**JOSÉ ELIAS ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete